

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreiras
Secretaria da Diretoria de Provimento, Acompanhamento e administração de Carreiras

Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Sala 103 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4964 - secretariadirpa@progep.ufu.br

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2019/SECDIRPA/DIRPA/PROGEP/REITO-UFU**

Uberlândia, 13 de setembro de 2019.

Aos (Às):

Gestores (as) das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Uberlândia

Assunto: Suspensão de afastamentos para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-doutorado no País e Exterior.

Senhores(as) Gestores(as),

1. Considerando as publicações do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, bem como da Instrução Normativa nº 201, de 11 de Setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, cumpre-nos informar que, em virtude do atendimento ao disposto nos artigos 18 a 24 do referido decreto e nos artigos 21 a 28 da referida Instrução Normativa, **as concessões de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País e Exterior, superiores a 30 dias, para os servidores da Universidade Federal de Uberlândia, estão temporariamente suspensas .**
2. Conforme normativos citados, os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes. Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9991, deverão ter suas ações previstas no PDP (Plano de Desenvolvimento de Pessoas) do órgão ou entidade de exercício do servidor e somente poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade.
3. Em breve, solicitaremos a todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas as informações necessárias que nos subsidiarão na construção do PDP da UFU, com as devidas orientações para o preenchimento dos dados.
4. Os processos de afastamento que tenham sido encaminhados para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas antes da vigência do referido decreto, mas que não tiveram seu deferimento e publicação de Portaria, serão analisadas em conjunto com órgão central do SIPEC, podendo ser devolvidos à origem, caso necessário, com as devidas explicações.

Atenciosamente,

MARCIO MAGNO COSTA

Pró-reitor de Gestão de Pessoas

Portaria R 095 de 05/01/17



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 16/09/2019, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1550455** e o código CRC **F2F4208C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23117.082547/2019-21

SEI nº 1550455